



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI COMPLEMENTAR Nº 109 , DE 14 DE novembro DE 2025

Ementa: Altera o caput do artigo 2º da Lei Complementar nº 95, de 2022, que institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Barra Mansa, e dá outras providências.

Art. 1º - O caput do artigo 2º da Lei Complementar nº 95, de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O Município de Barra Mansa é o patrocinador do plano de benefícios do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, sendo representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que poderá delegar essa competência, nos termos da legislação vigente.”

Art. 2º- Ficam mantidos os demais dispositivos da Lei Complementar nº 95, de 2022, em sua integralidade.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 14 DE novembro DE 2025.

LUIZ ANTÔNIO FURLANI FILHO
PREFEITO

Publicado no Boletim Informativo
Oficial da PMBM edição nº 1494
de 21 / 11 / 25

I - Pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou nos resultados da empresa contratada;

II - Matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários; e

III - Preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

Art. 9º - A gestão e a fiscalização da execução dos contratos compreendem o conjunto de ações que objetivam:

I - Aferir o cumprimento dos resultados estabelecidos pela contratada;

II - Verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas; e

III - Prestar apoio à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, reajuste, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outras, com vistas a assegurar o cumprimento das cláusulas do contrato a solução de problemas relacionados ao objeto.

Art. 10º - A gestão e a fiscalização de que trata o art. 9º competem ao gestor da execução dos contratos, auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário e, se necessário, poderá ter o auxílio de terceiro ou de empresa especializada, desde que justificada a necessidade de assistência especializada.

Art. 11º - Será admitida a repactuação de preços dos serviços continuados sob regime de mão de obra exclusiva, com vistas à adequação ao preço de mercado, desde que:

I - Seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos para os quais a proposta se referir; e

II - Seja demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

Art. 12º - Os contratos de que trata esta lei conterão cláusulas que garantam o reajuste e o reequilíbrio, na forma da lei.

Art. 13º - As empresas públicas e as sociedades de economia mista controladas do Município adotarão os mesmos parâmetros das sociedades privadas naquilo que não contrariar seu regime jurídico e o disposto nesta lei.

Art. 14º - O Executivo Municipal expedirá normas complementares ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 15º - Ficam revogadas as disposições contrárias.

Art. 16º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 14 DE novembro DE 2025.

LUIZ ANTÔNIO FURLANI FILHO
PREFEITO

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI COMPLEMENTAR Nº 109, DE 14 DE novembro DE 2025

Ementa: Altera o caput do artigo 2º da Lei Complementar nº 95, de 2022, que institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Barra Mansa, e dá outras providências.

Art. 1º - O caput do artigo 2º da Lei Complementar nº 95, de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - O Município de Barra Mansa é o patrocinador do plano de benefícios do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, sendo representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que poderá delegar essa competência, nos termos da legislação vigente."

Art. 2º - Ficam mantidos os demais dispositivos da Lei Complementar nº 95, de 2022, em sua integralidade.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 14 DE novembro DE 2025.

LUIZ ANTÔNIO FURLANI FILHO
PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ATOS DO PREFEITO

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA MANSA, no uso das atribuições de seu cargo,

R E S O L V E:

PORTARIA Nº 2439/SMA-Art. 1º Nomear **JACQUELINE DA SILVA TAMBORINO**, portador do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX para exercer o Cargo em Comissão, símbolo CC-1, de Assessora do Secretário de Manutenção Urbana-SMMU e CONCEDER Verba de Representação correspondente a 100% (cem por cento) do valor atribuído ao Cargo.

Art. 2º O nomeado deverá observar todas as disposições legais pertinentes ao cargo, comprometendo-se a exercer as atribuições com dedicação, ética e responsabilidade em prol do interesse público.**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.Registre-se, publique-se e cumpra-se. Barra Mansa, 06 de outubro de 2025.**PORTARIA Nº 2440/SMA-Art. 1º** Declarar encerrada a permuta entre as **DEBORA DANTAS FIGURELO**, matrícula 16015 com a servidora **GRASIELLE COIMBRA REZENDE**, matrícula 12441. O conforme disposto na Portaria nº 1359/2025, com efeito retroativo a 1º de Setembro de 2025.**Art. 2º** A partir da data de encerramento mencionada no artigo anterior, os servidores retornarão às suas respectivas lotações, em conformidade com a legislação vigente.**Art. 3º** A Coordenadoria de Recursos Humanos deverá providenciar: I - As atualizações necessárias nos registros funcionais dos servidores envolvidos; II - Os ajustes necessários nas escalas de trabalho, conforme aplicável.**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Barra Mansa, 06 de outubro de 2025.**PORTARIA Nº 2441/SMA-Art. 1º** **DEMITIR**, nos termos do Art. 21, alínea "e"; Art. 81, incisos III, IV, V, VI e X e Art. 86, incisos III, IV e XI, da Lei Municipal nº 1.718/1983, conforme conclusão da Comissão de Inquérito e decisão do Senhor Prefeito, a servidora **MONIQUE FALCAO BREVES MANES**, matrícula **700656**, do cargo de Auxiliar de Recreação, com efeito retroativo a 06 de outubro de 2025.**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.Registre-se, publique-se e cumpra-se. Barra Mansa, 07 de outubro de 2025.**PORTARIA Nº 2460/SMA-Art. 1º** **DESIGNAR**, a servidora **ETIENE MIRANDA DOS PRAZERES**, CPF: XXX.XXX.XXX-XX, Matrícula: 700775, para exercer a Função Gratificada, símbolo FGDA - 4, de Diretor Adjunto, da E. M. Santa Rita, com efeito retroativo a 06 de outubro de 2025.**Art. 2º** O nomeado deverá observar todas as disposições legais pertinentes ao cargo, comprometendo-se a exercer as atribuições com dedicação, ética e responsabilidade em prol do interesse público.**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.Registre-se, publique-se e cumpra-se. Barra Mansa, 08 de outubro de 2025.**PORTARIA Nº 2467/SMA-Art. 1º** Nomear **JANAINA PAULINO DA COSTA**, portador do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX para exercer o Cargo em Comissão, símbolo CC-3, de Assistente Técnico e CONCEDER Verba de Representação correspondente a 100% (cem por cento) do valor atribuído ao Cargo, com efeito a partir de 14 de outubro de 2025.**Art. 2º** O nomeado deverá observar todas as disposições legais pertinentes ao cargo, comprometendo-se a exercer as atribuições com dedicação, ética e responsabilidade em prol do interesse público.**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.Registre-se, publique-se e cumpra-se. Barra Mansa, 09 de outubro de 2025.**PORTARIA Nº 2469/SMA-Art. 1º** **NOMEAR** o servidor **GABRIEL AMORIM CAMARGO**, matrícula: 700720, para exercer, com ônus, o Cargo símbolo CC-1, de Coordenadoria de Fiscalização Tributária - SMF, em substituição a titular **SIRLEIA DUARTE DA SILVA**, matrícula: 11233, em gozo de Férias, com efeito retroativo ao período de 06 de outubro de 2025 a 23 de outubro de 2025.**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.Registre-se, publique-se e cumpra-se. Barra Mansa, 13 de outubro de 2025.**PORTARIA Nº 2470/SMA-Art. 1º** **EXONERAR** a servidora **ISABEL CRISTINA DA SILVA COSTA** com CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, do Cargo em Comissão, símbolo CC-4, de Assistente Administrativo - SMA, com efeito retroativo a 09 de Outubro de 2025.**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.Registre-se, publique-se e cumpra-se. Barra Mansa, 13 de outubro de 2025.**PORTARIA Nº 2471/SMA-Art. 1º** **NOMEAR**, à vista de habilitação em Concurso Público, homologado em 06 de Junho de 2024, para provimento no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, regido pelo Estatuto do Funcionalismo Público Municipal de Barra Mansa, **ANDREA MARIA DA SILVA**, CPF: XXX.XXX.XXX-XX, com efeito retroativo a 01 de outubro de 2025.**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.Registre-se, publique-se e cumpra-se. Barra Mansa, 13 de outubro de 2025.**PORTARIA Nº 2472/SMA-Art. 1º** **NOMEAR**, à vista de habilitação em Concurso



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI COMPLEMENTAR Nº 109 , DE 14 DE novembro DE 2025

Ementa: Altera o caput do artigo 2º da Lei Complementar nº 95, de 2022, que institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Barra Mansa, e dá outras providências.

Art. 1º - O caput do artigo 2º da Lei Complementar nº 95, de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O Município de Barra Mansa é o patrocinador do plano de benefícios do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, sendo representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que poderá delegar essa competência, nos termos da legislação vigente.”

Art. 2º- Ficam mantidos os demais dispositivos da Lei Complementar nº 95, de 2022, em sua integralidade.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 14 DE novembro DE 2025.

LUIZ ANTÔNIO FURLANI FILHO

PREFEITO

Publicado no Boletim Informativo
Oficial da PMBM edição nº 1494
de 21 / 11 / 25